



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 2.879, DE 28 DE JULHO DE 2014**

Autoriza o Tribunal de Contas do Estado - TCE a alienar os bens móveis considerados inservíveis.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Tribunal de Contas do Estado - TCE a alienar os bens móveis integrantes de seu patrimônio e considerados inservíveis, relacionados em processo administrativo próprio, nos termos do que preceitua o art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** Fica o TCE, autorizado a dar baixa patrimonial dos bens móveis inexistentes no seu acervo em virtude do estado de deterioração causado pelo decurso do tempo apurados em processo administrativo específico.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 28 de julho de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre